



MUNICIPIO DE VILA FLOR

2º Regulamento do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Vila Flor, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfecção de ruas, aquisição de mascarar, camas, proteções, aquisição de desinfetante, produtos alimentares, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas, com vista a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia.

Revela-se agora imperioso mitigar o impacto económico da epidemia COPVID-19 junto das empresas e seus trabalhadores, com sede no Concelho de Vila Flor, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei e sofreram quebras nas vendas, durante os Estados de Emergência e de Calamidade decretados.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os vários setores de atividade do concelho, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um 2º Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas de Vila Flor, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, bem como o IRS nos quais se devolve aos Municípios a totalidade dos 5%, entre outros como o IMI, que se traduzem em benefícios fiscais que representam um apoio anual do Município de Vila Flor às empresas e famílias em vários milhares de euros), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- ✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- ✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia;
- ✓ Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

Determino:

A criação de um 2º Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas, com a dotação de cem mil euros (100.000,00€), subordinado aos seguintes princípios:

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste Fundo as empresas até 10 trabalhadores, inclusive, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Vila Flor:



MUNICIPIO DE VILA FLOR

a) Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 25%, nos nove primeiros meses de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019), conforme determinação do Governo para a medida apoiar.PT. Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro, e setembro e outubro. Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020).

b) Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Vila Flor.

c) Exerçam a sua atividade em nome individual ou enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.

d) Que atuem nos diversos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

e) Não excedam o valor de duzentos mil euros (200.000€) de faturação no ano 2019.

2. Os empresários têm obrigatoriamente de estar situados na circunscrição territorial do Município de Vila Flor e, cumulativamente, tenham sede ou domicílio fiscal no concelho de Vila Flor.

3. Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.

4. Documentos da candidatura:

a) Formulário online disponível para preenchimento no sítio do Município de Vila Flor (<https://www.cm-vilafior.pt>).

b) Declaração de compromisso de honra a subscrever pelo requerente.

c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional.

d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas, do Município de Vila Flor".

e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada dos três primeiros trimestres de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 30 de setembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral (1.º, 2.º e 3.º) dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020, conforme definido no ponto 1 (para as empresas que possuam regime simplificado).

f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a setembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração).



MUNICIPIO DE VILA FLOR

g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual).

h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 506696464).

i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, Nº 20009012138).

j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

k) Documento da entidade bancária, onde conste o Número de identificação bancária da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.

5. As empresas que tenham já beneficiado de apoio, no âmbito da primeira fase do Fundo Municipal de Emergência às Microempresas, terão uma redução de 50% no apoio a atribuir através deste Fundo.

6. Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos, no presente Fundo, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, no valor máximo de 1.000,00 € (mil euros), calculado de acordo com os seguintes critérios:

Quebra na faturação | QF (40%)

a) $\geq 50\%$ quebra faturação: 100%

b) $\geq 25\%$ e $< 50\%$ quebra faturação: 80%

Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 30/09/2020 | PTR (60%)

a) 6 a 10 postos de trabalho: 100%

b) 3 a 5 postos de trabalho: 90%

c) < 3 postos de trabalho: 70%

Sendo que:

$AF = (QF + PTR) * 1.000$

AF= Apoio financeiro a atribuir

7. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem inscrever-se, até às 17h30 do dia 15 de Janeiro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Vila Flor (www.cm-vilaflor.pt), a partir das 10h00 do dia 14 de Dezembro de 2020.

8. As inscrições posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.

9. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o Município de Vila Flor pode solicitar aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, via email, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

10. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo candidato os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a candidatura é indeferida.

11. Caso a candidatura seja excluída, o requerente é notificado dessa decisão, através de email.



MUNICIPIO DE VILA FLOR

- 12.** O direito ao incentivo é, igualmente, comunicado ao candidato via email.
- 13.** O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão.
- 14.** O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído tendo em consideração o limite da dotação disponível para este aviso (100.000,00 euros). Caso o valor do total das candidaturas exceda a dotação disponível, serão rateadas em igual percentagem.
- 15.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para o email: geral@cm-vilafior.pt
- 16.** O Fundo extingue-se com a sua utilização ou logo que o objetivo da sua criação seja atingido.
- 17.** As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Flor, 11 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)